



REGULAMENTO INTERNO DO CLASFV

3ª alteração ao Regulamento Interno do CLASFV
Aprovada por unanimidade na Reunião do CLAS FV de 22/02/2022



CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DO CONCELHO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

O Conselho Local de Ação Social (CLAS) de Figueiró dos Vinhos, promovido pela Câmara Municipal, pretende conceber e desenvolver a Rede Social no Concelho.

As atuações desenvolvidas no âmbito da Rede Social pautam-se pelos seguintes princípios orientadores:

- Atribuição de prioridade às pessoas e grupos sociais atingidos pela pobreza e exclusão social.
- Participação das pessoas e grupos abrangidos e das populações em que se inserem.
- Fomento e facilitação, nessas mesmas pessoas e grupos, do espírito e da prática da iniciativa.
- Subsidiariedade ativa, não transferindo para instâncias de âmbito mais amplo o que pode ser resolvido nas de âmbito mais reduzido e, por outro lado, não recusando a estas todo o apoio possível.
- Parceria, cooperação e partilha de responsabilidade entre as várias entidades, públicas e privadas, envolvidas nos processos de diálogo e de procura de soluções.
- Atuação nas manifestações e nas causas dos problemas detetados.
- Conciliação e complementaridade entre o tratamento personalizado de cada situação, efetuado sobretudo nas instituições e grupos de ação social direta, e o tratamento da informação, estatística ou outra, que se torne necessário para efeitos de conhecimento geral e de adoção de medidas.
- Integração das diferentes perspetivas dos problemas e vias de solução, articulando em particular as de índole social, de emprego-formação, de carácter económico e cultural.
- Informação e transparência tão completas quanto possível.

O presente Regulamento Interno foi concebido de forma a constituir um instrumento simples que permita o funcionamento eficaz do CLAS de Figueiró dos Vinhos, podendo vir a ser atualizado e reajustado, caso o mesmo se justifique.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento Interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Figueiró dos Vinhos, abreviadamente designado por CLAS de Figueiró dos Vinhos, constituído a 10 de julho de 2001, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro e Declaração de Retificação n.º 10-O/98, de 30 de maio, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos e ainda a sua atualização de acordo com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, no seu artigo 12º e Dec. Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, nos seus artigos 4º e 8º, e no n.º 2, do art.º 11º, da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, que define o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social pelas autarquias locais.

Artigo 2.º

Natureza

- 1** - O CLAS de Figueiró dos Vinhos é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2** - O CLAS de Figueiró dos Vinhos é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram de livre vontade.
- 3** - O CLAS de Figueiró dos Vinhos baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4** - As decisões tomadas no CLAS de Figueiró dos Vinhos devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º

Objetivos

O CLAS de Figueiró dos Vinhos tem como principais objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação de outros Planos de âmbito local, regional, nacional e/ou europeu;
- d) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- e) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º

Estruturas orgânicas da Rede social

A Rede Social do Concelho de Figueiró dos Vinhos é composta por um Conselho Local de Ação Social que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo e por Comissões Sociais de Freguesia, ou Inter Freguesias, adiante designadas por CSF/CSIF, caso se verifique a necessidade e viabilidade da sua constituição.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS de Figueiró dos Vinhos é o concelho de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

O CLAS de Figueiró dos Vinhos tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, sita no Largo do Município, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º

Composição do CLAS de Figueiró dos Vinhos

O CLAS de Figueiró dos Vinhos é constituído pelas instituições constantes no Anexo 1 ao presente Regulamento.

Artigo 8º

Estruturas do CLAS

1 - O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.

2 - Para prossecução dos objetivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter setorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I

Plenário dos CLAS

Artigo 9.º

Do Plenário

1 - O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 7º e Anexo 1, deste Regulamento.

2 - O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos ou por um Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.

3 - Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

4 - Nas faltas e impedimentos dos membros das entidades que compõem o CLAS, fazendo-se substituir, os seus substitutos devem obrigatoriamente estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10.º

Adesão e processo de constituição

1 - O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Figueiró dos Vinhos é concretizado em formulário próprio, em anexo ao presente regulamento.

2 - A constituição do CLAS de Figueiró dos Vinhos é feita em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.

3 - A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação de metade mais um dos membros que compõem o CLAS.

Artigo 11.º

Competências do Plenário

1 - Compete à Presidência do CLAS:

- a) Representar o CLAS;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;

- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2 - Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006, na alínea h) do artigo 12º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e n.º 3 do artigo 4º e n.º 3 do artigo 8º, do Dec.-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e no n.º 2, do art.º 11º, da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que se considere necessário para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respetivos planos de ação anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respetivos planos de ação anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de ação;
- l) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;
- n) Emitir parecer sobre a Carta Social Municipal e suas revisões;

- o) Emitir parecer obrigatório sobre as instituições de solidariedade social e equiparadas, associações de desenvolvimento local no e ONG, selecionadas pela Câmara Municipal para desenvolver a execução das ações previstas nos planos de ação dos CLDS, que tenham início após o término do CLDS-4G;
- p) Garantir a articulação com os órgãos municipais na coordenação e execução dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social – CLDS.

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

- 1** - O CLAS Figueiró dos Vinhos funciona em 2 plenários anuais.
- 2** - O CLAS de Figueiró dos Vinhos poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de 3 dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 3** - As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos, oito dias de antecedência, seguindo a convocatória por correio, por email ou por outras formas previstas no CPA;
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respetiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
 - c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 30 dias.
- 4** - Sempre que necessário, o CLAS de Figueiró dos Vinhos poderá organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 13.º

Quórum e deliberações

- 1** - Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
- 2** - O CLAS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
- 3** - Cada membro do plenário tem direito a um voto.
- 4** - As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 14.º

Atos do CLAS

- 1 - Os atos do CLAS de Figueiró dos Vinhos são inscritos em ata devidamente numerada e datada, sobre a forma de propostas, resoluções e informações.
- 2 - O CLAS de Figueiró dos Vinhos pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
- 3 - As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

Artigo 15º

Atas e Registos de Presenças

- 1 - De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte e à qual será anexada a folha de presenças.
- 2 - A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- 3 - Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 16.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS

- 1 - Constituem direitos dos membros do CLAS:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS.
- 2 - Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
 - c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação;
 - e) Responsabilizar-se pelas ações que sejam cometidas a si ou à sua organização;
 - f) Apresentar problemas que precisem da respetiva intervenção, juntando propostas tidas por adequadas;
- 3 - O não cumprimento dos deveres referidos no nº2 determina a suspensão temporária ou definitiva, de acordo com a decisão a tomar em plenário.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 17.º

Composição do Núcleo Executivo

- 1** – O Núcleo Executivo ou equipa técnica é composta por sete elementos reconhecidos pelo Plenário do CLAS.
- 2** – Do Núcleo Executivo, fazem parte:
 - a) – Um representante da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;
 - b) – Um representante do Serviço Local de Segurança Social de Figueiró dos Vinhos;
 - c) – Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos;
 - d) – Um representante do Centro de Emprego;
 - e) – Um representante do Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos;
 - f) – Um representante da Comissão de Melhoramentos e Apoio Social de Arega;
 - g) – Um representante do Centro de Saúde de Figueiró dos Vinhos.
- 3** - À exceção da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos e do Serviço Local da Segurança Social, as restantes entidades que integram o Núcleo Executivo deverão ser eleitos pelo CLAS de dois em dois anos.

Artigo 18.º

Competências

- 1** - São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
 - a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
 - c) Elaborar proposta do plano de ação anual do CLAS e do respetivo relatório de execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS;
 - e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação anuais;
 - f) Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a sua partilha e circulação, entre os parceiros e a população em geral;
 - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
 - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;
 - i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
 - j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;

- k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- l) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º

Omissões

Todas as situações omissas neste Regulamento serão resolvidas pelo Plenário do CLAS, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 20º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

O Núcleo Executivo do CLAS de Figueiró dos Vinhos

Data 17/02/2022

Aprovado por unanimidade em reunião do CLAS de 22/02/2022

Anexo 1 – Composição do CLAS:

- a) Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos
- b) Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social
- c) A E.P.I.N. Associação Empresarial do Pinhal Interior
- d) Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos
- e) Ass. Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos
- f) Ass. Pais e Enc. Educação dos Alunos do Concelho de Figueiró dos Vinhos
- g) Associação Desportiva de Figueiró dos Vinhos
- h) Centro de Emprego de Figueiró dos Vinhos
- i) Centro de Saúde de Figueiró dos Vinhos
- j) Comissão de Melhoramentos da Freguesia de Aguda
- k) Comissão de Melhoramentos e Apoio Social da Freguesia de Arega
- l) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Figueiró dos Vinhos
- m) Conferência de S. Vicente de Paulo
- n) Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento n.º 148
- o) Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Aguda
- p) GNR Figueiró dos Vinhos
- q) Junta de Freguesia da Aguda
- r) Junta de Freguesia de Arega
- s) Junta de Freguesia de Campelo
- t) Pinhais do Zêzere, Associação para o Desenvolvimento
- u) Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos
- v) Sociedade Musical Instrução R. Figueiroense
- w) União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas

Anexo 2



Ficha de Adesão ao Conselho Local de Acção Social

Conselho Local de Acção Social do Concelho de _____

Nome da Entidade _____

Data de Adesão ao CLAS _____ (dia) _____ (mês) _____ (ano)

Natureza Jurídica _____

NIF (Nº de Identificação Fiscal) _____

NISS (Nº de Identificação Segurança Social) _____

Morada _____

Localidade _____

Código Postal _____ - _____

Telefone (s) _____

Telemóvel _____ Fax _____

e-mail _____

Página de Internet _____

Nome do Representante _____

Cargo na Entidade Representada _____

Telefone _____ Telemóvel _____

Fax _____

e-mail _____

Data _____ / _____ / _____

Assinatura do Responsável da Entidade